CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO PRETO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° /2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 6.635, de 03 de junho de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1° – Fica acrescentado Parágra único ao artigo 12, da Lei nº 6.635, de 03 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Lei nº 6635/2024 - (...);

Art. 12 - Poderão ser regularizadas as edificações que apresentarem as seguintes condições:

(...);

Parágrafo único – No que se refere aos incisos I e II, exetua-se os casos em que o logradouro analisado esteja em aclive ou declive e que o restante da calçada possua passagem livre para o pedestre sem obrigação de usar a faixa de rolamento de veículos para transitar e que seja difícil reversão e que necessite de alteração da estrutura da edificação.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santorio, em 19 de março de 2025

FLÁVIO PRETO
VEREADOR

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JESSICA DE PAULA PERINI:12665562731 Data: 26/03/2025 10:28:40

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO PRETO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo, oferecer à comunidade uma oportunidade de garantir a regularização dos imóveis irregulares, através da Lei nº 6.635/2024, que dispões sobre normas e procedimentos para aregularização de edificações no município de Cariacica.

O levantamento histórico das edificações, aponta diversas construções e ampliações construídas iregularmente, e por vezes irreversíveis ou de difícil reversibilidade.

A proposta em pauta, e em conta da falta de abrangência da referida lei para os casos mais difíceis cujo proprietário querem se regularizar.

Ante o exposto, coloco a proposta apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da comissão habilitada, seja encaminhada ao plenário para devida aprovação.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade, em sua maioria abandonados.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32° para todos aqueles que maltratarem, abusarem, ferirem, ou mutilarem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto. A imprudência, a omissão de socorro, a infração de trânsito, são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Infelizmente, a população muitas vezes se omite quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental contra a Fauna, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus tratos a pets já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo.

A sociedade brasileira, a exemplo do padrão mundial, reprova práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos.

Porém, é importante destacar, que a própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Considerando que este vereador representa o povo nesta Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na Carta Magna.

Diante da relevância da matéria coloco-a em apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.